

<https://amazoniareal.com.br/os-primeiros-atos-do-novo-presidente-do-brasil-3-as-politicas-promissoras-de-lula/>



## Os primeiros atos do novo presidente do Brasil: 3 – As políticas promissoras de Lula



Por **Amazônia Real** Publicado em: 18/07/2023 às 10:53



**Por Rodrigo Machado Vilani, Lucas Ferrante e Philip M. Fearnside**

**O presidente Lula estabeleceu uma nova institucionalidade amazônica representada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Ministério dos Povos Indígenas e Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sob o comando de três lideranças femininas – Marina Silva, Sônia Guajajara e Joenia Wapichana – que há muito se engajam em lutas para contestar a apropriação do território amazônico. Isso atende a uma necessidade antiga de incluir as demandas, vozes, histórias e práticas de manejo da terra dos povos tradicionais no processo de tomada de decisão [1, 2].**

**Ao tomar posse, Lula revogou uma longa série de decretos de seu antecessor e os substituiu por novos decretos para restaurar a eficácia dos controles ambientais, assegurar a representação dos povos tradicionais e estabelecer uma nova institucionalidade.**

### **Os primeiros decretos de Lula**



*O presidente Lula durante a assinatura dos primeiros decretos no dia 01 de janeiro (Foto: Ricardo Stuckert/PR).*

**A dimensão simbólica da nova institucionalidade foi representada pelo Gabinete de Transição de Administração [3] ao definir cinco eixos prioritários para a revisão das normas: (i) Controle do desmatamento: revogar integralmente os Decretos 10.142/2019, 10.239/2019 e 10.845/2021 que contribuíram para o desmatamento ilegal na Amazônia; (ii) Impunidade: revogar o Decreto 9.760/2019 e, parcialmente, o Decreto 10.086/2022, que dificultava o processo administrativo de cumprimento das normas ambientais e, na prática, encerrava a cobrança de multas por infrações; (iii) Garimpo ilegal: revogar o Decreto 10.966/2022 que criou a condição legal denominada “garimpo artesanal” que legitimava o garimpo ilegal na Amazônia [4, 5]; (iv) Fundo Amazônia: revogar os Decretos 10.223/2020 e 10.144/2019 que resultaram na paralisação do Fundo Amazônia; (v) Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): revisar o Decreto 11.018/2022 a fim de reestruturar o CONAMA para cumprir suas funções constitucionais.**

**Em 1º de janeiro de 2023, data da posse do Presidente Lula, o Decreto 11.369/2023 revogou o Decreto 10.966/2022. Os Decretos 10.142, de 28 de novembro de 2019, que instituiu a Comissão Executiva de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, e 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal, foram revogados pelo Decreto 11.367/2023. Assim, as ações de combate ao desmatamento serão retomadas por meio da criação da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e do restabelecimento do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Outro conjunto de decretos foi assinado pelo presidente Lula em 1º de janeiro de 2023, que ajudará a promover a proteção da Amazônia, fortalecendo as instituições democráticas e garantindo a inclusão de membros dos diversos grupos culturais da Amazônia. Destacamos a revogação da Instrução Normativa Conjunta FUNAI/IBAMA nº 12, de 31 de outubro de 2022, que visava legitimar a exploração ilegal de madeira em terras indígenas.**

O Decreto 11.373/2023 alterou os dispositivos sobre infrações e sanções administrativas ambientais para garantir a publicação dos autos de infração e fortalecer o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O investimento público, por meio do FNMA, foi revisto pelo Decreto 11.372/2023, que restaurou a participação social na agenda pública, incluindo a inclusão de um representante dos povos indígenas e de um representante dos povos e comunidades tradicionais no Conselho Deliberativo do FNMA. O Decreto 11.368/2023 restabeleceu a governança do Fundo Amazônia, que foi desmantelado durante o governo Bolsonaro. Com o objetivo de restabelecer a participação de diversos setores nos colegiados federais, o Decreto 11.371/2023 revogou o Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que visava reduzir e fundir os colegiados da área ambiental e aumentar a participação popular nesses órgãos. Como forma de combater a violência, o Decreto 11.366/2023 suspende o registro para aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito a caçadores, colecionadores, atiradores esportivos e particulares, entre outras providências, até que novas regras sejam definidas por um grupo de trabalho. Os Decretos 11.355/2023, 11.349/2023 e 11.338/2023 estabeleceram, respectivamente, a estrutura do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Os novos ministérios e outras mudanças destacam prerrogativas constitucionais como o reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas, a demarcação dos territórios indígenas, a preservação, conservação e uso sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas, a proteção e restauração dos recursos naturais vegetação, acesso à terra por comunidades tradicionais, reforma agrária e regularização fundiária. “Regularização” é um eufemismo usado no discurso político brasileiro para se referir à legalização se reivindicações ilegais de terras do governo; é enganoso ao insinuar que os reclamantes têm direito à terra e sugere que as reivindicações em questão são de populações tradicionais de *ribeirinhos* (moradores ribeirinhos) ou outros que viveram sem documentação por muitas gerações, enquanto quase todas as terras



estão legalizadas foi recentemente invadido (ou mesmo reivindicado on-line sem ser visto). Observe que tanto os investimentos na regularização fundiária quanto na restauração podem ter efeitos indiretos prejudiciais ao meio ambiente [6]. O decreto de criação do Ministério dos Povos Indígenas tornou o novo ministério responsável pelos acordos internacionais relativos aos povos indígenas e mencionou explicitamente a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho ([7]: Anexo I, Capítulo 1, Art. 1º, § vi). Se o requisito da Convenção 169 de consulta prévia aos povos indígenas for cumprido, haverá uma grande melhoria tanto para os direitos humanos quanto para o meio ambiente na Amazônia (por exemplo, [8, 9]). [10]

*A imagem que abre este artigo mostra o presidente Lula com Sonia Guajajara, Joenia Wapichana e Marina Silva no encerramento do ATL 23 (Foto: Ana Pessoa/Mídia Ninja/28-04-2023).*

## Notas

[1] Acselrad H (2004) As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: *Conflitos Ambientais no Brasil*, ed H Acselrad, pp. 13–35. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará.

[2] Zhouri A, Oliveira R (2010) Quando o lugar resiste ao espaço. Colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais*, ed. A Zhouri, K Laschefski, pp. 439–462. Belo Horizonte, MG: Universidade Federal de Minas Gerais.

[3] GTG (Gabinete de Transição Governamental) (2022) [Relatório Final](#).

[4] Fearnside PM (2022) [Por que a rodovia BR-319 é tão prejudicial](#). *Amazônia Real*, série completa.

[5] Vilani RM, Ferrante L, Fearnside PM (2022) [Amazônia ameaçada pela agenda de mineração do presidente Bolsonaro](#). *Amazônia Real*, 06 de dezembro de 2022.

[6] Fearnside PM (2023a) [Lula e a questão fundiária na Amazônia](#). *Amazônia Real* 17 de janeiro de 2023.

[7] Brasil PR (Presidência da República) (2023) [Decreto 11.355 de 01 de janeiro de 2023](#).

[8] Ferrante L, Gomes M, Fearnside PM (2020). [BR-319 ameaça povos indígenas](#). Série *Amazônia Real*.

[9] Ferrante L, Fearnside PM (2021) [Governo viola direitos indígenas](#). *Amazônia Real*, Série completa,

[10] Esta série é uma tradução de Vilani RM, Ferrante L, Fearnside PM. (2023) [The first acts of Brazil's new president: Lula's new Amazon institutional](#). *Environmental Conservation*

#### Os Autores

Rodrigo Machado Vilani Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2000) e em Direito pela Faculdade Vianna Júnior (2003). Possui mestrado em Direito (2006) e doutorado em Meio Ambiente (2010) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Realizou pós-doutorado no Programa de Biodiversidade e Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (2014). É professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), onde ingressou em 2014. Suas áreas de interesse são: Direito Ambiental; Política Ambiental; Áreas protegidas; Conflitos Ambientais; Ecoturismo.

Lucas Ferrante é doutor em Biologia (Ecologia) pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) e atualmente é pós-doutorando na Universidade Federal do Amazonas (Ufam). Tem pesquisado agentes do desmatamento, buscando políticas públicas para mitigar conflitos

**de terra gerados pelo desmatamento, invasão de áreas protegidas e comunidades tradicionais, principalmente sobre Terras indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia.**

**Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 750 publicações científicas e mais de 700 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).**